



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

PROC Nº 154337

TERMO DE CONVÊNIO Nº 056/2015

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
PIAUÍ E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, doravante denominado **CONVENENTE**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio da Unidade Gestora: Procuradoria da República no Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0022-37, com sede na Praça Marechal Deodoro, s/n, salas 302-603 – Centro, na cidade de Teresina - PI, neste Estado, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da República ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR, considerando a solicitação de servidor para exercício de função de confiança no conveniado, bem como a especialidade técnica do servidor e a intenção manifestada pelas partes, objetivando a melhoria de seus serviços, RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem como objeto a cessão de servidor dos quadros deste Tribunal de Justiça conveniente, relacionado no Anexo Único, para exercício de função gratificada junto ao conveniado, com ônus para o órgão conveniado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conveniente, cederá, com ônus para o órgão conveniado e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, o servidor listado no Anexo único, entre os servidores do quadro do conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete ao Tribunal de Justiça, órgão conveniente:

1.1. Efetuar o pagamento dos valores relativos ao cargo efetivo e encargos sociais do servidor cedido;

1.2. Comunicar, mensalmente, o montante a ser ressarcido, inclusive com a discriminação da parcela patronal de previdência social, para o órgão conveniado, a fim de que este proceda ao reembolso para o conveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

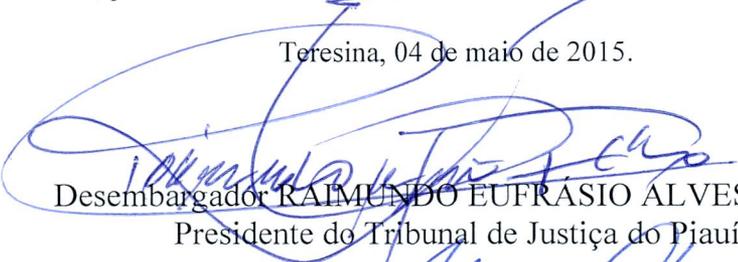
O Convênio ora celebrado terá vigência até 31/12/2015, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do § 1º do art. 57 da lei 8.666/93.

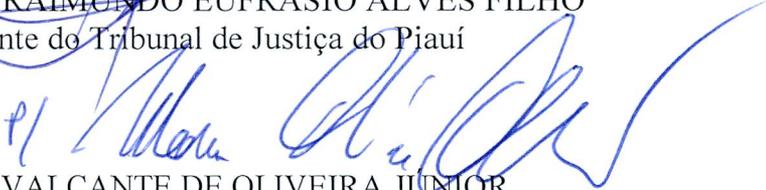
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Teresina, 04 de maio de 2015.

  
Desembargador RAIMUNDO EUFRASIO ALVES FILHO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

  
ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR  
Procurador-Chefe da República

Testemunhas:

- 1 -  
RG nº                      CPF nº
- 2 -  
RG nº                      CPF nº

  
Ivanivan da Silva Feitosa  
Procurador da República  
Procurador-Chefe da PR/PI  
em exercício



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**ANEXO ÚNICO**

SERVIDOR DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CEDIDO AO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
THIAGO QUEIROZ DE BRITO	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL